

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGADORES VISITANTES

Artigo 1.º

O Banco de Portugal, desejando promover a interação com a comunidade académica e científica e contribuir para o aperfeiçoamento significativo das condições da investigação teórica e aplicada realizada em Portugal no domínio da Ciência Económica, concede bolsas para projetos de investigação nesta área, nas condições fixadas no presente regulamento.

Artigo 2.º

1. A atribuição da bolsa é feita mediante a apresentação de candidatura pelo interessado e posterior seleção por uma Comissão designada pelo membro do Conselho de Administração com o pelouro do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal (DEE).
2. A atribuição de bolsas depende, no âmbito da afetação dos recursos disponíveis, da avaliação do mérito das candidaturas apresentadas e da sua pertinência no quadro das atividades desenvolvidas pelo DEE, não se comprometendo o Banco de Portugal com a atribuição de determinado número de bolsas em cada ano.

Artigo 3.º

1. Podem apresentar candidaturas:
 - a) Os titulares do grau de doutor;
 - b) Quem tenha frequência da parte escolar de um programa de doutoramento e se encontre a desenvolver os trabalhos com vista à obtenção do respetivo grau.
2. A apresentação de candidatura deve ser feita por carta dirigida ao diretor do DEE, acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Curriculum vitae do candidato;
 - b) Três referências académicas, caso se trate de um estudante de doutoramento;
 - c) Plano de trabalho que defina claramente o projeto de investigação que o candidato deseja desenvolver, do qual conste a interação prevista com os técnicos do DEE;
 - d) Indicação, não vinculativa, do período em que se realizarão os trabalhos;
 - e) Endereço eletrónico para onde deverão ser feitos os contatos por parte do DEE.
3. O Banco de Portugal poderá pedir comprovativo dos elementos constantes do currículo.
4. As candidaturas poderão ser apresentadas a todo o momento.
5. As candidaturas têm um prazo de validade de 24 meses, contados da data da sua apresentação.

Artigo 4.º

1. As bolsas concedidas pelo Banco de Portugal terão uma duração máxima de seis meses.
2. O montante das bolsas a conceder não pode ultrapassar o equivalente à remuneração mensal da categoria de professor catedrático em dedicação exclusiva, do escalão 1, para candidatos com o grau de doutor, e da categoria de assistente, do escalão 1, para candidatos a frequentar programas de doutoramento.

3. Podem ser fixadas anualmente, no aviso referido no número anterior, condições específicas para a atribuição de bolsas.

Artigo 5.º

1. A Comissão reunirá pelo menos duas vezes por ano, para apreciação das candidaturas existentes e deliberação quanto à atribuição de bolsas.
2. Para efeitos de atribuição das bolsas, e para além do previsto no artigo anterior, a Comissão terá, principalmente, em conta os seguintes fatores:
 - a) Qualidade e relevância, para as atividades do DEE, do projeto que o candidato se propõe desenvolver;
 - b) Adequação do currículo e da experiência profissional do candidato ao desenvolvimento do projeto, apreciadas a partir dos elementos que integram a candidatura;
 - c) Áreas de desenvolvimento dos projetos, considerando-se preferenciais as de Economia Monetária, Economia do Trabalho, Economia Financeira e Bancos e estudos sobre a economia portuguesa;
 - d) Relevância da interação do candidato com técnicos do DEE;
 - e) Apresentação de projeto de investigação a que corresponda um trabalho de coautoria ou de colaboração com pelo menos um técnico do DEE.

Artigo 6.º

1. A deliberação de atribuição de bolsa será comunicada para o endereço eletrónico constante da candidatura.
2. O candidato deverá confirmar a aceitação da bolsa através de documento escrito e assinado a enviar ao diretor do DEE no prazo máximo de um mês após a comunicação referida no número anterior.
3. A não receção pelo DEE da comunicação do interessado no prazo indicado será considerada como desistência da candidatura.
4. No documento de aceitação o candidato deverá indicar o período no qual deseja usufruir da bolsa.
5. A bolsa deverá ser usufruída no período de um ano a contar da sua aceitação.

Artigo 7.º

O início do desenvolvimento dos trabalhos e do pagamento da bolsa será sempre precedido da outorga de contrato de atribuição de bolsa, de onde constarão as condições de realização do projeto.

Artigo 8.º

Durante o período de desenvolvimento dos trabalhos e para esse efeito, o DEE colocará à disposição do bolseiro um gabinete com apoio informático e facultará apoio administrativo e acesso à biblioteca.

Artigo 9.º

1. Durante o período de desenvolvimento do projeto e de pagamento da bolsa, as atividades do bolsheiro serão realizadas predominantemente nas instalações do DEE, de modo a assegurar a sua interação com os membros do Departamento.
2. O bolsheiro não pode alterar o plano de trabalhos apresentado e aprovado sem prévia autorização.
3. O bolsheiro deverá apresentar um seminário no contexto da execução do projeto.
4. O bolsheiro deverá apresentar um relatório final nos três meses subsequentes ao termo do prazo de concessão da bolsa.

Artigo 10.º

A bolsa de estudo concedida pelo Banco de Portugal não pode ser acumulada com qualquer outra bolsa ou subsídio que apoie o mesmo projeto.

Artigo 11.º

O bolsheiro obriga-se a mencionar de forma explícita o apoio do Banco de Portugal nos resultados do projeto de investigação e em publicações que desta resultarem.

Artigo 12.º

A falsidade das informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa ou o incumprimento das obrigações impostas ao bolsheiro pelo presente Regulamento ou pelo contrato de atribuição de bolsa implicam a suspensão da bolsa e, eventualmente o seu cancelamento, para além da restituição de todas as quantias indevidamente recebidas.